
V. MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

Recebido em ___ / ___ / ___

(assinatura, identificação do servidor
e matrícula)

I. Identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal:

IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com matriz na Avenida Cidade Lima, nº 86, Sala 401, Santo Cristo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.220-710, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.578.382/0001-21, e-mail gover-no@ipnet.cloud, neste ato representada por seu representante legal Gustavo Rodrigues de Paula, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 024.471.071-61.

II. Órgão/entidade e setor licitante:

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA (PRODEB – TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E SEGURANÇA)

III. Modalidade/número de ordem:

Similar ao Pregão Eletrônico nº 009/2023 (BB nº 1010215)

IV. Proc. Administrativo nº:

23/086-00

Disputa aberta com intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual)

V. Finalidade da licitação/objeto:

Implantação de sistema de registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para disponibilização de acessos aos serviços de geocodificação e de reconhecimento facial, através de API (*Application Programming Interface*) e SDK (*Software Development Kit*), na modalidade Software como Serviço (*SaaS*), de forma online, incluindo garantia, manutenção e suporte técnico, de acordo com padrões técnicos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência.

VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

Trata-se de recurso administrativo interposto em razão da necessária desclassificação da empresa declarada como “vencedora” no procedimento licitatório – Lanlink -, quanto às disposições do Termo de Referência (itens 7.1 e 7.2 da “Cláusula 7 – Condições Gerais para Prestação de Serviços”) que expressam claramente a necessária comprovação de quantitativos e a capacidade técnica para entrega e suporte, restando manifestado expressamente a intenção de recurso, expressado na forma da “Seção XIV – Dos recursos”, item 55.2 do Instrumento Convocatório, pela inobservância por parte.

VII. Razões da impugnação/recurso:

VII.1 DA ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Sabe-se que o recurso administrativo interposto, na forma do art. 226 do Regulamento de Licitações e Contratos do PRODEB – Tecnologia, Informação e Segurança (Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia/BA), com fundamento na inabilitação de propostas terá efeito suspensivo, o que impõe afirmar que a hipótese do recurso administrativo se encontra englobada com a interposição deste recurso.

VII.2 DO CONTEXTO FÁTICO

Trata-se de procedimento licitatório realizado para “Implantação de sistema de registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, para disponibilização de acessos aos serviços de geocodificação e de reconhecimento facial, através de API (Application Programming Interface) e SDK (Software Development Kit), na modalidade Software como Serviço (SaaS), de forma online, incluindo garantia, manutenção e suporte técnico” pela empresa vencedora.

Com isso, no curso do procedimento licitatório, a Recorrente ao tomar conhecimento sobre os documentos apresentados pela empresa licitante Lanlink, identificou que a empresa, ora declarada como vencedora do procedimento licitatório em questão, não preenche os requisitos mínimos exigidos pelo instrumento convocatório, conforme itens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência, de modo que resta inobservado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre as partes.

Pelas razões mencionadas, a Recorrente manifestou em 28/07/2023 sua pretensão recursal, conforme fundamentos a seguir aduzidos.

VII.3 – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA VENCEDORA – NÃO ATENDIMENTO DA PROPOSTA AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Insta salientar os requisitos exigidos pelo Termo de Referência como parâmetro para que a Empresa Licitante seja (ou não) considerada apta para a prestação de serviços. Leia-se:

“1 OBJETO

1.2 Quantidades por Serviço

1.2.1 O presente processo trata de disponibilização de acessos à serviços de geocodificação e de reconhecimento facial, para uso sob demanda, visando atender demandas de desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle de Frequência, além de outros sistemas que venham a necessitar de tais funcionalidades;

1.2.2 A contratação será realizada em dois itens, em um único lote, considerando os quantitativos definidos abaixo: (GRIFO NOSSO)

Item	Volume	Unidade	Serviço
01	600.000	Requisição	Acessos ao Serviço de Geocodificação
02	12.000.000	Requisição	Acessos ao Serviço de Reconhecimento Facial

Quadro 1 - Quantitativo a ser contratado por Serviço.”

“7 CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados nos itens a seguir:

7.1 Declaração da fabricante que está autorizada a comercializar e distribuir serviços/produtos, disponibilizados para geocodificação (item 01) e reconhecimento facial (item 02), aos quais serão concedidos acessos à CONTRATANTE para utilização. Essa comprovação poderá ser verificada através da relação de partners disponível no site oficial do

(a) fabricante.

7.2 Declaração da fabricante que está autorizada a prestar suporte técnico para os acessos aos serviços e produtos, objeto deste Termo de Referência.”

Pois bem, diante do que restou elencado acima, é possível afirmar que a empresa licitante Lanlink não cumpriu com o que foi estipulado no Termo de Referência, já que apesar da habilitação técnico-operacional não possuir previsão expressa na Lei 13.303/2016, o Regulamento e, igualmente, o instrumento convocatório fazem as exigências pelas quais as empresas licitantes estão vinculadas.

Nessa toada, a empresa licitante vencedora (Lanlink) apresentou supostos documentos para aferir a Capacidade Técnica que, conjuntamente, sequer atingem o percentual de 10% (dez por cento) do quantitativo mínimo prelecionado no instrumento convocatório, qual seja, **(i)** 600.000,00 (seiscentos mil) para serviço de Geocodificação; e **(ii)** 12.000.000,00 (doze milhões) para serviços de reconhecimento facial.

Isto porque, nos supostos atestados de capacidade técnica, por uma ótica da razoabilidade e proporcionalidade com o objeto licitado, denota-se que os limites mínimos necessários que garantem uma qualificação técnica das empresas para a execução do contrato sequer foi atingido próximo ao percentual de 10% (dez por cento), o que atrai insegurança e ausência de certeza no tocante ao cumprimento do objeto licitado.

Em adição, é relevante ressaltar a jurisprudência majoritária do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema para que seja destacada a ausência de limitação à competitividade e a necessária observância pela Administração Pública quanto aos requisitos que permeiam o instrumento convocatório. Veja-se:

Acórdão 1.621/21 – Plenário do TCU

Relator: Ministro Benjamin Zymler.

Data da Sessão: 07/07/2021.

“RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS/2021. (...) Obras de esgotamento sanitário em (...). exigências de habilitação técnico-operacional do edital da Licitação desproporcionais aos quantitativos de serviços licitados. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR PROPOSTA PELA UNIDADE TÉCNICA. CIENTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. (GRIFO NOSSO)

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na licitação conduzida pela (...), cujo objeto é a contratação das obras de implantação da rede coletora de esgoto do Município de (...),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela (...);

9.2. com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades identificadas no edital da Licitação (...), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.2.1. exigência de atestados de qualificação técnico-operacional com previsão de quantitativos desproporcionais ao objeto licitado, que não se ativeram ao limite percentual de 50% do quantitativo total do serviço licitado, em descumprimento à jurisprudência majoritária do TCU, a exemplo do Acórdão 2781/2017-TCU-Plenário;

9.2.2. previsão de comprovação de execução de serviços por meio de atestados cujas unidades de medida dos serviços diferem daquelas que constam na planilha orçamentária do certame, prática tem o potencial de representar dificuldade adicional e injustificada (i) para a verificação da razoabilidade e da legitimidade desses requisitos em face dos critérios estabelecidos na Súmula TCU 263/2011 e (ii) para a análise da documentação apresentada pelas licitantes para comprovação de execução anterior dos quantitativos mínimos de serviços exigidos pelo edital; (GRIFO NOSSO)

(...)

III

No que tange ao segundo achado da auditoria, foi apontado que os requisitos de habilitação técnico-operacional não se ativeram ao limite de 50% dos quantitativos totais dos serviços licitados, em suposto descumprimento à jurisprudência majoritária deste TCU, a exemplo do Acórdão 2781/2017-TCU-Plenário. (GRIFO NOSSO)

(...)

Especificamente acerca da qualificação técnica, a Lei 13.303/2016 foi bastante lacônica, tendo remetido ao regulamento a disciplina da matéria. De todo modo, entende-se que o repositório jurisprudencial do TCU pode ser aplicado como norte para o assunto, tendo em vista a incidência dos mesmos princípios da Administração Pública às licitações das empresas estatais. (GRIFO NOSSO)

Deve-se respeitar, entretanto, as especificidades aplicáveis ao regime de contratações das empresas estatais, a fim de prestigiar o cumprimento das finalidades estabelecidas em sua lei de autorização.

Em regra, a capacidade técnica dos licitantes é comprovada mediante atestados emitidos por terceiros, os quais devem demonstrar a realização por parte do licitante de atividades pertinentes ao objeto licitado, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório.

Cabe ressaltar que, embora seja recomendável, as estatais não estão obrigadas a exigir das licitantes atestados técnicos nos moldes previstos

na Lei 8.666/1993. É importante a demonstração da capacidade técnica das empresas, mas isso pode se dar de forma diversa, como no caso da apresentação de certificação profissional ou de títulos acadêmicos (doutorado ou mestrado, por exemplo), a depender do objeto da contratação

(...)

Alguns precedentes recentes do TCU demonstram que, ainda que a Lei das Estatais tenha apresentado parâmetros um tanto lacônicos para a habilitação de licitantes, há uma tendência de manter entendimentos análogos aos que seriam aplicáveis no âmbito de certames da Lei 8.666/1993...

(...)

Há que se ter em mente que as exigências de habilitação devem ser razoáveis e proporcionais ao objeto licitado, limitadas aos mínimos necessários que garantam a qualificação técnica das empresas para a execução de cada contrato do empreendimento. Assim, ainda que não exista um percentual fixo na Lei 13.303/2015, as estatais devem abster-se de estabelecer exigências excessivas, que possam restringir indevidamente a competitividade dos certames, a exemplo da comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar (conforme jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003, 2.088/2004, 2.656/2007 e 608/2008, todos do Plenário), cumprindo o que prescreve o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.” (GRIFO NOSSO)

Pois bem, segundo entendimento majoritário do TCU, a exigência de comprovação de experiência em percentual superior a 50% dos quantitativos a executar representa uma limitação à competitividade em um procedimento licitatório, restringindo indevidamente a ampla competitividade, no entanto, a contraiu sensu, é preciso visualizar que, na hipótese em comento, a empresa Lanlink sequer dispõe de um quantitativo próximo a 10% do que é almejado para execução ao longo da relação contratual pela Administração Pública, o que demonstra a insegurança, como também a não comprovação de caráter técnico-operacional pela Lanlink.

Por conseguinte, há, igualmente, uma ausência de comprovação da capacidade técnica de entrega e suporte, já que dentre todos os documentos apresentados pela Lanlink, não restou evidenciada a capacidade técnica-operacional para prestação desses serviços à Administração Pública.

Para mais, há uma afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes, já que há um pressuposto de garantir a participação de todos para competir entre si com iguais possibilidades, o que deixa de acontecer quando uma empresa traz uma proposta completamente em desconformidade com as normas técnicas editalícias e de modo a prejudicar a competitividade com as demais.

Assim, diante do que restou demonstrado, na forma do art. 56, II, da Lei 13.303/2016 c/c item 50 do instrumento convocatório, considerando que a proposta da Lanlink descumpra especificações técnicas constantes no instrumento convocatório, sua desclassificação é medida que se impõe.

VII.4- DOS PEDIDOS

Ante tudo que foi exposto, a Recorrente pugna pelo recebimento do presente recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, e no mérito, pelo provimento para anular a decisão que declarou a Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A. vencedora do certame, de modo a desclassificá-la, na forma do item 50 do instrumento convocatório c/c art. 56, II, da Lei 13.303/2016.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., requer, nos termos do artigo 228 do RLC/PRODEB e itens 55.6 e 55.7 do Edital que encaminhe o presente recurso à autoridade superior para deliberação.

Salvador/BA, 02 de Agosto de 2023.

IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ nº 32.578.382/0001-21

Representante Legal: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA (CPF: 024.471.071-61)

GUSTAVO
RODRIGUES DE
PAULA:0244710
7161



Assinado de forma
digital por GUSTAVO
RODRIGUES DE
PAULA:02447107161
Dados: 2023.08.02
13:36:39 -03'00'



SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

LIVRO 7916
FLS 107/107
ATO 057

PROCURAÇÃO bastante que faz: **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, na forma abaixo:.....

Erick Manes Ramalho
Mat. 94/5688
Escritor Substituto
10º OFÍCIO DE NOTAS

SAIBAM quantos esta pública escritura bastante virem que no ano de dois mil e vinte e um, aos dezesseis dias do mês de junho (16/06/2021), nesta Cidade Estado do Rio de Janeiro, na sede do 10º Ofício de Notas, na Av. Nilo Peçanha nº 26, sala 209, Centro, Rio de Janeiro, sendo Tabelião - Dr. CLAUDIO ANTONIO MATTOS DE SOUZA, e perante mim, ERICK MANES RAMALHO, Substituto do Tabelião, compareceu como OUTORGANTE: IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.016.8865-1, devidamente inscrita no CNPJ/MF., sob o nº 32.578.382/0001-21, com sede nesta cidade na Avenida Rio Branco, nº 114, 7º andar, CEP: 20040-001, Centro, neste ato representada por seu socio administrador, Sr. FÁBIO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 07/06/1977, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00452156334 expedida pelo DETRAN/RJ em 20/08/2018, inscrito no CPF sob o nº 072.547.217-09, filho de José Carlos Inácio da Silva e Vilma Magalhães Carneiro, com endereço eletrônico fabio@ipnet.cloud.com e residente e domiciliado a Avenida Prefeito Mendes de Moraes 1400, apto 304 bloco 003, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22610-095; O presente identificada como sendo o próprio por mim, Substituta do Tabelião, que lavro a presente, pelos documentos apresentados, e acima mencionados, do que dou fé, **bem como que da presente será enviada nota ao competente distribuidor no prazo da Lei.** - E, logo em seguida pela Outorgante, através de sua representante legal, me foi dito que, por este Público Instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA, brasileiro, casado, sócio gerente, nascido em 28/03/1988, portador da carteira nacional de habilitação nº 03858693094 expedida pelo DETRAN/GO em 04/05/2016, inscrito no CPF sob o nº 024.471.071-61, filho de Adriano Paiva de Paula e Helena Maria Rodrigues de Paula, com endereço eletrônico gustavo.paula@ipnet.cloud e residente e domiciliado a Avenida Pinheiro Chagas s/n apto 2302, Jundiá, Anápolis/GO – CEP: 75.110-580; A qual confere poderes para representá-la junto às Instituições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações ou Sociedades de Economia Mista, em todas as modalidades de licitação, dispensa de licitação, Cartas convite, Tomada de Preços, Concorrências, Leilões, Pregões Presenciais, Pregões Eletrônicos (com poderes para formular e ofertar lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, interpor ou desistir de recursos) e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, retirar editais, fornecer cotações de preços, assinar atas de contratos, assinar contrato, destrato, proposta de preços, cartas de prorrogação, declarações, acompanhar e intervir no processo licitatório, substabelecer poderes, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste instrumento. Por fim, perante as demais repartições Públicas Federais,

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA288381

Erick Manes Ramalho
Mat. 94/5888
Escravante Substituto
10º OFÍCIO DE NOTAS

Estaduais e Municipais, podendo, enfim, praticar tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, o que tudo dará por bom, firme e valioso. **CONSULTA DE ÓBITO** : OHSB-01083046; **ASSIM** o disse, do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse nestas Notas, este instrumento, que feito, lhe li em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina, perante mim e do que dou fé. Certifico que foram recebidos neste ato as custas e emolumentos de conformidade com as Tabela: (Tabela 07 item02) – R\$ 313,89 (arquivamento, Tabela 01, item 4) R\$ 11,63; (20% FETJ – Lei 3219/99) R\$ 62,77 (5% FUNPERJ – Lei Complementar Estadual 111/06) R\$ 15,69 (5% FUNDPERJ – Lei Estadual 4664/05) R\$ 15,69 (4% FUNARPEN/RJ), Lei Estadual 6281/112) R\$ 12,55 (2% PMCMV Lei Estadual 6370/12) R\$ 5,50; ISS R\$ 16,52; (Distribuidor, conforme a quantidade de nomes) R\$ 32,94; que deverão ser recolhidos nos prazos e formas legais; Eu, (aa), **ERICK MANES RAMALHO**, substituto, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.-**IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.** -.-**(FÁBIO CARNEIRO DA SILVA)**-.E eu, (aa) Tabelião Titular, a subscrevo e assino.-EXTRAIDA na mesma data e forma por mim, _____, Substituta que a subscrevo e assino.-.....

Erick Manes Ramalho
Mat. 94/5888
Escravante Substituto
10º OFÍCIO DE NOTAS



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDVN10684-PDT
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4584650 DGPC GO

CPF
024.471.071-61

DATA NASCIMENTO
28/03/1988

FILIAÇÃO
ADRIANO PAIVA DE PAULA
HELENA MARIA RODRIGUES DE PAULA



PERMISSÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03858693094

VALIDADE
21/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
06/06/2006

OBSERVAÇÕES

Gustavo Rodrigues de Paula

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
25/05/2021

Marcelo Roberto Silva

Marcelo Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

28145080655

GO149991967

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2211966580

PROIBIDO PLASTIFICAR
2211966580









Habilitação

Atualizada em: 04/06/2021 - 18:34:48


Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

**VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL**

2211966580





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



Nº REGISTRO 03858693094

NOME GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 4584650 DGPC GO

CPF 024.471.071-61

DATA NASCIMENTO 28/03/1988

FILIAÇÃO ADRIANO PAIVA DE PAULA
HELENA MARIA RODRIGUES DE P
AULA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.** B

VALIDADE 21/05/2031

1ª HABILITAÇÃO 06/06/2006






Habilitação

Atualizada em: 04/06/2021 - 18:34:48

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

2211966580



LOCAL GOIANIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

GOIÁS

DENATRAN

OBSERVAÇÕES

Adilson Rodrigues de Melo

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO 25/05/2021

28145080655
GO149991967

CONTRAN



**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**

CNPJ nº 32.578.382/0001-21

NIRE 33.2.106.8865-1

CÍNTIA FERNANDEZ BASTOS SIQUEIRA, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 11.078.005-3 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 071.720.997-02, com e-mail para contato cintia@ipnet.cloud;

DAVID GARRANA COELHO, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 11.749.616-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 080.619.487-10, com e-mail para contato david@ipnet.cloud;

VINICIUS ALBINO DOS SANTOS, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 20.531.115-2 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.096.957-60, com e-mail para contato vinicius@ipnet.cloud;

LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA TOZZI, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 12.502.514-8 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.829.377-00, com e-mail para contato tozzi@ipnet.cloud;

BRIAN BREDER, brasileiro, empresário, solteiro, portador da carteira de identidade nº 09.447.663-7 Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 110.792.837-06, com e-mail para contato brian@ipnet.cloud;

CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 11.967.419-0, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.328.097-98, com e-mail para contato caio@ipnet.cloud; e

FÁBIO CARNEIRO DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 10313072-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 072.547.217-09, com e-mail para contato fabio@ipnet.cloud.

BRUNO GRAÇA BASTOS ESTEVES, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 10888577-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 053.579.357-00, com e-mail bruno.esteves@ipnet.cloud;

FELIPPE FERREIRA PIAZZA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 09792863-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 085514327-45, com e-mail felippe.piazza@ipnet.cloud;

ROGER FREITAS LOVATO, brasileiro, divorciado, maior, analista de sistemas, devidamente inscrito no CPF sob o nº 020.741.239-14, portador da cédula de identidade RG nº 21.494.672-5, com e-mail roger.lovato@ipnet.cloud;

TIMÓTEO SILVA GOMES, brasileiro, casado, administrador, nascido em 26/01/1984, portador da carteira de identidade nº 33.538.430-4, SSP-SP, inscrito no CPF nº 095.254.867-45, com e-mail timoteo.gomes@ipnet.cloud; e

D4Sign 36474e4f-2f2b-470b-8ec3-979860b858dd - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

VINÍCIUS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, meteorologista, nascido em 15/10/1990, portador da carteira de identidade nº 21.233.919-6, inscrito no CPF nº 135.310.277-78, expedida pelo DETRAN-RJ, com e-mail vinicius.almeida@ipnet.cloud;

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4584650, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.471.071-61, com e-mail gustavo.paula@ipnet.cloud;

Todos domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Cidade Lima, 86, sala 401, Santo Cristo, CEP 20220-710.

Os únicos sócios (“Sócios”) da **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, sociedade limitada que utiliza como nome fantasia “IPNET SERVIÇOS EM NUVEM” (a “Sociedade”), com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, antes localizada à Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Sala 401, Bloco 1, Santo Cristo, CEP 20220-297, agora situada à Avenida Cidade Lima, 86, sala 401, Santo Cristo, CEP 20220-710, na mesma Cidade e Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.578.382/0001-21, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.2.106.8865-1, e, nesta posição de Sócios, decidiram, por unanimidade:

1. Ratificar a aprovação, sem reservas, da apuração de Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico da Sociedade, todos relativos ao exercício encerrado em 31.12.2022, devidamente apresentados pela Administração, bem como ratificar a aprovação da destinação dos resultados obtidos, e a distribuição de lucros aos Sócios, realizada até 31.12.2022.
2. Aprovar a alteração do endereço da sede da Sociedade da Avenida Oscar Niemeyer, 2000, Sala 401, Bloco 1, Santo Cristo, CEP 20220-297, para Avenida Cidade Lima, 86, sala 401, Santo Cristo, CEP 20220-710, também situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

II. CONSOLIDAÇÃO:

Em virtude das alterações e para melhor entendimento dos dispositivos vigentes, resolve reformular e consolidar integralmente o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

CNPJ/MF 32.578.382/0001-21 - NIRE 33.2.106.8865-1

CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

Cláusula 1ª. A Sociedade constituir-se-á sob a razão social de **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, sendo regida pelo presente Contrato Social, pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 2ª. Esta Sociedade utiliza como nome fantasia **IPNET SERVIÇOS EM NUVEM**.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Cidade Lima, 86, sala 401, Santo Cristo, CEP 20220-710, podendo, por resolução dos sócios, abrir, transferir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do País e do exterior, obedecendo a legislação vigente.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª. A Sociedade tem por objeto social a revenda exclusiva a consumidor final de software não customizável, cujos direitos de comercialização e distribuição lhe foram concedidos por terceiros no exterior e no Brasil, e, secundariamente, licenciamento e desenvolvimento de programas customizáveis, desenvolvimento de sistemas computacionais, instrumentação, consultoria e gerência de projetos nas áreas de meteorologia, meio ambiente e soluções em geotecnologia.

CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 5ª. A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO IV – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 52.632,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e trinta e dois reais), dividido em 52.632 (cinquenta e duas mil e seiscentos e trinta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, o qual se encontra assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Valor
Fábio Carneiro da Silva	29.363	55,80%	R\$ 29.363,00
David Garrana Coelho	5.055	9,60%	R\$ 5.055,00
Luiz Rodrigo de Oliveira Tozzi	5.055	9,60%	R\$ 5.055,00
Vinicius Albino dos Santos	2.527	4,80%	R\$ 2.527,00
Brian Breder	2.527	4,80%	R\$ 2.527,00
Caio Fagundes Inácio da Silva	2.843	5,40%	R\$ 2.843,00
Roger Freitas Lovato	1.316	2,50%	R\$ 1.316,00
Gustavo Rodrigues de Paula	1.052	2,00%	R\$ 1.052,00
Felippe Ferreira Piazza	658	1,25%	R\$ 658,00
Timóteo Silva Gomes	658	1,25%	R\$ 658,00
Vinicius Albuquerque de Almeida	526	1,00%	R\$ 526,00
Bruno Graça Bastos Esteves	526	1,00%	R\$ 526,00
Cíntia Fernandez Bastos Siqueira	526	1,00%	R\$ 526,00
Total	52.632	100%	R\$ 52.632,00

Cláusula 7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A administração e uso do nome da Sociedade serão exercidos pelos sócios **FÁBIO CARNEIRO DA SILVA, CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA e DAVID GARRANA COELHO**, todos já qualificados neste Contrato, incumbindo a todos eles o poder de representar a Sociedade de forma isolada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo assumir obrigações e direitos em nome dela. Ao primeiro, **FÁBIO**, incumbe-se adicionalmente a função de realizar todas as demais operações administrativas da Sociedade, devendo dar conhecimento da gestão social através de livros e documentos e tomar decisões, sempre que possível, de comum acordo com os Sócios, visando única e exclusivamente os fins sociais e o desenvolvimento dos negócios da Sociedade. Todos ficam dispensados de apresentar caução. Caberá aos demais sócios os cuidados das áreas técnicas e comerciais da empresa.

Cláusula 9ª. Todos os Administradores aqui nomeados declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que lhes vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO VI – PRÓ LABORE

Cláusula 10ª. Os sócios em atividade na Sociedade terão o direito a uma retirada mensal, a título de pró labore, dentro das possibilidades financeiras desta e até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda vigente no país.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 11ª. O Exercício Social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, devendo os lucros e prejuízos serem distribuídos ou suportados pelos sócios, não necessariamente na proporção de suas quotas no Capital Social, exceto se havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da Sociedade para posterior utilização.

Parágrafo único. Em comum acordo entre os sócios, poderão ser levantados balancetes periódicos, a fim de serem procedidas antecipações de distribuição de lucros aos sócios.

Cláusula 12ª. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria Sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reserva de lucros, ou permanecendo em lucros acumulados para futuras destinações, as quais serão decididas nas reuniões de sócios.

Cláusula 13. As reuniões de sócios serão realizadas até o último dia do mês de abril de cada ano, ou em qualquer época mediante convocação dos sócios, para tratar de assuntos relevantes para a Sociedade.

CAPÍTULO VIII – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Transferências entre os sócios

Cláusula 14ª. As quotas em que se divide o capital da Sociedade são livremente transferíveis entre os sócios, observado o direito de preferência de cada um deles para adquiri-las.

Cláusula 15ª. Se um ou mais sócios oferecer(em) aos outros, quotas de capital de sua propriedade, estes terão direito de adquiri-las na proporção em que participam do capital social, desconsideradas o valor das quotas que estão sendo oferecidas.

Cláusula 16ª. Para fins do exercício do direito de preferência, o(s) sócio(s) ofertante(s) informará(ão) aos demais, através de comunicação escrita, as condições em que alienarão suas quotas.

Cláusula 17ª. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, no todo ou em parte.

Cláusula 18ª. Findo o prazo de 30 (trinta) dias sem que todas as quotas ofertadas tenham sido adquiridas, os sócios que exercerem o direito de preferência relativamente à sua porção terão direito de, num prazo de 15 (quinze) dias, fazê-lo em relação às quotas ainda disponíveis.

Transferência para Terceiros

Cláusula 19ª. Nenhum sócio poderá transferir a estranhos a este Contrato Social, a qualquer título, a totalidade das quotas do capital social de sua propriedade, nem o seu direito à subscrição de quotas resultantes de aumento de capital aprovado, sem que nisso concordem os sócios cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social da Sociedade ou com aprovação prévia do administrador desta Sociedade.

Cláusula 20ª. Mesmo que aprovada a transferência, os demais sócios terão direito de preferência à aquisição seja das quotas de capital, seja dos direitos de subscrição de capital que se pretendem transferir, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, desconsiderado o valor das quotas a serem alienadas, desde que em igualdade de condições com terceiros interessados.

Cláusula 21ª. Para efeito do disposto nas cláusulas anteriores, proceder-se-á da seguinte forma:

Parágrafo 1º. O sócio que desejar transferir suas quotas e/ou direitos de subscrição de capital a terceiro(s) estranhos a este Contrato Social noticiará a sua intenção aos outros sócios, através de comunicação escrita, na qual indicará o número de quotas que pretende transferir, identificará o(s) cessionário(s) e informará todas as demais condições do negócio, especialmente preço e condições de pagamento;

Parágrafo 2º. Os demais sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dessa carta, para exercerem o seu direito de preferência à aquisição da totalidade ou de parte das quotas e/ou direitos de subscrição de capital a serem transacionados.

Parágrafo 3º. Se apenas um ou alguns dos sócios tiverem exercido o seu direito de preferência nesse prazo, em relação às quotas e/ou direitos de subscrição de capital que proporcionalmente lhes cabia,

terá(ão) o direito de, nos 15 (quinze) dias subsequentes, exercer(em) o direito de preferência sobre as quotas e direitos de subscrição de capital que cabiam aos silentes;

Parágrafo 4º. Se, após passados 30 (trinta) dias ou 45 (quarenta e cinco) dias, conforme o caso, houver quotas e/ou direitos de subscrição de capital sobre os quais nenhum dos demais sócios exerceu o seu direito de preferência, poderá o sócio alienante transferi-lo a terceiro(s) nos termos e condições noticiados aos demais sócios, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias;

Parágrafo 5º. Vencido esse prazo de 90 (noventa) dias sem que as quotas e/ou direitos do capital tenham sido transferidos a terceiro(s), o sócio alienante terá de renovar o procedimento previsto nos parágrafos acima, a fim de que seja respeitado o direito de preferência dos demais sócios.

Cláusula 22ª. As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas, cedidas, empenhadas, oneradas ou alienadas, de qualquer forma, sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios quotistas, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência do sócio quotista que queira adquiri-las, no caso de algum sócio quotista pretender ceder as que possui.

Cláusula 23ª. Vencidos os prazos para o exercício do direito de preferência e havendo quotas de propriedade do sócio retirante que não tenham sido adquiridas pelos demais sócios, a Sociedade levantará um balanço patrimonial, com base na data em que o sócio comunicou o seu desejo de retirar-se da Sociedade aos demais sócios, a fim de que se apure o valor de suas quotas, com base no valor do patrimônio líquido a valor contábil.

CAPÍTULO IX – DA RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 24ª. É reconhecido a cada sócio o direito de retirar-se da sociedade mediante aviso por escrito, dado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Cláusula 25ª. Nos casos previstos no caput desta, deverá o sócio administrador providenciar o levantamento de um balancete extraordinário para a apuração dos lucros e/ou prejuízos até a data da retirada do sócio.

Cláusula 26ª. A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão por justa causa, incapacidade, interdição, insolvência ou morte de qualquer dos sócios quotistas, continuando com os sócios remanescentes ou com os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, ou mesmo com apenas um sócio pelo prazo previsto em Lei, observadas as demais condições previstas nesta cláusula e seus parágrafos.

Cláusula 27ª. Em qualquer das hipóteses enunciadas no caput e nas cláusulas anteriores, o pagamento dos bens e haveres pertencentes ao sócio quotista morto, retirado, incapaz ou excluído será efetuado com base em balanço patrimonial levantado especialmente para tal fim, e mediante 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, apuradas conforme o valor patrimonial das quotas, vencendo-se a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da data da elaboração do precitado balanço.

Cláusula 28ª. As Partes interessadas, com a aprovação da maioria do capital social, poderão ajustar outra forma e outros prazos de pagamento dos haveres, tendo em conta a situação econômica e financeira da Sociedade na ocasião.

CAPÍTULO X – DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

Cláusula 29ª. Além de outros casos especificamente previstos na legislação brasileira, poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações.

Cláusula 30ª. A decisão de excluir um sócio quotista será tomada em reunião de quotistas, por sócios quotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 31ª. A ausência, na reunião, de sócio quotista cuja exclusão esteja sendo votada será interpretada como uma renúncia ao direito de defesa do mesmo.

Cláusula 32ª. Na reunião supracitada serão apresentadas, verbalmente ou por escrito, as causas para a exclusão do respectivo sócio quotista e este ou seu bastante procurador terá direito de falar e apresentar defesa.

Cláusula 33ª. Se a exclusão de um sócio quotista for aprovada, a mesma deve ser efetuada por meio de uma alteração a este Contrato Social, a qual deverá ser devidamente registrada na Junta Comercial competente.

Cláusula 34ª. Fica desde já acordado que atos de inegável gravidade que se qualificam como justa causa capaz de resultar na exclusão de sócio quotista incluirão, mas não se limitarão a atos tais como:

- a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) concorrência desleal;
- c) recusa de prestação de serviço a que se obrigara perante a Sociedade;
- d) comprometimento, por ações ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos seus negócios, observado, no entanto, que nenhum sócio será obrigado a prestar garantia, real ou pessoal, em relação às obrigações ou endividamento da Sociedade;
- e) uso indevido da razão social;
- f) desarmonia ou séria divergência com sócios cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social com efeitos negativos para a Sociedade;
- g) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e,
- h) a ocorrência de qualquer outra causa que possa justificar a expulsão de um quotista.

Cláusula 35ª. A deliberação que excluir sócio só terá validade se tomada por sócios cujas quotas tenham valor equivalente à maioria do capital social.

Cláusula 36ª. A deliberação será tomada em reunião que deverá ser convocada especialmente para tal fim, devendo o sócio acusado ser, na própria convocação da reunião, notificado dos fatos que lhe dizem respeito.

Cláusula 37ª. A reunião dos sócios para deliberar a exclusão de sócio será convocada, instalada e realizada observando-se os procedimentos estabelecidos acima.

CAPÍTULO XI – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 38ª. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo ou passivo, devendo o remanescente do patrimônio social, se houver, ser atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação, cabendo aos sócios, por decisão majoritária, nomear e/ou destituir o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.

Cláusula 39ª. Em caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá e não será extinta. Sendo do interesse dos herdeiros do sócio falecido ou interditado, será feita uma alteração contratual com inclusão destes, levantando-se um balanço extraordinário na data de falecimento ou interdição do sócio. Nesta data, os herdeiros do sócio falecido ou interditado receberão os seus haveres apurados até a data do balanço extraordinário em 24 (vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço extraordinário.

Cláusula 40ª. A incapacidade, falecimento, separação judicial ou divórcio, interdição, insolvência ou falência, exclusão ou retirada de qualquer sócio não implicará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com os demais sócios.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 41ª. As omissões e dúvidas que possam vir a ser suscitadas sobre o presente instrumento serão supridas ou resolvidas de comum acordo, ou com base na legislação vigente e outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Cláusula 42ª. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem e se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Contrato, assinado na presença de 2 testemunhas abaixo identificadas, em uma via de igual teor e forma para que se produza um só efeito, ficando a original arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

CÍNTIA FERNANDEZ BASTOS SIQUEIRA	DAVID GARRANA COELHO
LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA TOZZI	VINICIUS ALBINO DOS SANTOS
CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA	BRIAN BREDER

FÁBIO CARNEIRO DA SILVA	VINÍCIUS ALBUQUERQUE DE ALMEIDA
BRUNO GRAÇA BASTOS ESTEVES	FELIPPE FERREIRA PIAZZA
TIMÓTEO SILVA GOMES	ROGER FREITAS LOVATO
GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA	

Testemunha: _____
 CPF: _____
 RG: _____

Testemunha: _____
 CPF: _____
 RG: _____

5a Alteração IPNET SERVIÇOS EM NUVEM 17042023 pdf

Código do documento 36424e4f-2f2b-470b-8ec3-979860b858dd



Assinaturas

 Cintia Fernandez Bastos Siqueira cintia@ipnet.cloud Assinou	 Cintia Fernandez Bastos Siqueira
 David Garrana Coelho david@ipnet.cloud Assinou	 David G Coelho
 Vinicius Albino dos Santos vinicius@ipnet.cloud Assinou	 Vinicius Albino dos Santos
 Luiz Rodrigo de Oliveira Tozzi tozzi@ipnet.cloud Assinou	 Luiz Rodrigo de Oliveira Tozzi
 Brian Breder brian@ipnet.cloud Assinou	 Brian Breder
 CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA caio@ipnet.cloud Assinou	 Caio Fagundes Inácio da Silva
 Fábio Carneiro Da Silva fabio@ipnet.cloud Assinou	 Fábio Carneiro Da Silva
 BRUNO GRAÇA BASTOS ESTEVES bruno.esteves@ipnet.cloud Assinou	 Bruno Graça Bastos Esteves
 FELIPPE FERREIRA PIAZZA felippe@felippe.org Assinou	 Felippe Ferreira Piazza
 Roger Freitas Lovato roger.lovato@ipnet.cloud Assinou	 Roger Freitas Lovato
 Timoteo Silva Gomes tigomes@gmail.com Assinou	 Timoteo Silva Gomes
 Vinicius A Almeida vinicius.almeida@ipnet.cloud Assinou	 Vinicius A Almeida



Gustavo Rodrigues de Paula
gustavo.paula@ipnet.cloud
Assinou



Wanderley Teixeira de Souza Matos
wand@ipnet.cloud
Assinou como testemunha

Wanderley T. de S. Matos



Robson Barbosa Junior
robson.barbosa@ipnet.cloud
Assinou como testemunha

Robson Barbosa Junior

Eventos do documento

17 Apr 2023, 16:58:47

Documento 36424e4f-2f2b-470b-8ec3-979860b858dd **criado** por WANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA MATOS (2417b5ca-2e01-404c-9ea4-e82500f46b77). Email:wand@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2023-04-17T16:58:47-03:00

17 Apr 2023, 17:01:31

Assinaturas **iniciadas** por WANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA MATOS (2417b5ca-2e01-404c-9ea4-e82500f46b77). Email: wand@ipnet.cloud. - DATE_ATOM: 2023-04-17T17:01:31-03:00

17 Apr 2023, 17:05:50

BRUNO GRAÇA BASTOS ESTEVES **Assinou** (96345740-47db-4803-b657-44d69f89b0cd) - Email: bruno.esteves@ipnet.cloud - IP: 189.100.68.136 (bd644488.virtua.com.br porta: 28912) - Documento de identificação informado: 053.579.357-00 - DATE_ATOM: 2023-04-17T17:05:50-03:00

17 Apr 2023, 17:13:53

BRIAN BREDER **Assinou** (a0a0b465-6a2f-4b0a-8f87-a8e05bf81583) - Email: brian@ipnet.cloud - IP: 143.137.207.68 (143.137.207.68 porta: 12744) - Geolocalização: -22.9071017 -43.2037587 - Documento de identificação informado: 110.792.837-06 - DATE_ATOM: 2023-04-17T17:13:53-03:00

17 Apr 2023, 17:14:14

ROBSON BARBOSA JUNIOR **Assinou como testemunha** - Email: robson.barbosa@ipnet.cloud - IP: 143.137.207.68 (143.137.207.68 porta: 43702) - Geolocalização: -22.9071017 -43.2037587 - Documento de identificação informado: 130.172.217-09 - DATE_ATOM: 2023-04-17T17:14:14-03:00

17 Apr 2023, 18:21:35

WANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA MATOS **Assinou como testemunha** (2417b5ca-2e01-404c-9ea4-e82500f46b77) - Email: wand@ipnet.cloud - IP: 143.137.207.68 (143.137.207.68 porta: 4358) - Geolocalização: -22.9071017 -43.2037587 - Documento de identificação informado: 136.230.137-06 - DATE_ATOM: 2023-04-17T18:21:35-03:00

17 Apr 2023, 18:25:36

WANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA MATOS (2417b5ca-2e01-404c-9ea4-e82500f46b77). Email: wand@ipnet.cloud.
ALTEROU o signatário **felippe.piazza@ipnet.cloud** para **felippe@felippe.org** - DATE_ATOM: 2023-04-17T18:25:36-03:00

17 Apr 2023, 18:25:48

WANDERLEY TEIXEIRA DE SOUZA MATOS (2417b5ca-2e01-404c-9ea4-e82500f46b77). Email: wand@ipnet.cloud.
ALTEROU o signatário **timoteo.gomes@ipnet.cloud** para **tigomes@gmail.com** - DATE_ATOM:
2023-04-17T18:25:48-03:00

17 Apr 2023, 19:48:04

GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA **Assinou** (7ead7fb1-8e02-4456-8c27-4c9d401fddc2) - Email:
gustavo.paula@ipnet.cloud - IP: 177.79.97.255 (ip-177-79-97-255.user.vivozap.com.br porta: 4242) -
Geolocalização: -23.38697790753946 -47.478497120471744 - Documento de identificação informado:
024.471.071-61 - DATE_ATOM: 2023-04-17T19:48:04-03:00

18 Apr 2023, 10:51:06

LUIZ RODRIGO DE OLIVEIRA TOZZI **Assinou** (ba70002f-b68f-421f-9991-0b2408b89540) - Email: tozzi@ipnet.cloud
- IP: 177.198.177.104 (177-198-177-104.user.vivozap.com.br porta: 38732) - Documento de identificação
informado: 052.829.377-00 - DATE_ATOM: 2023-04-18T10:51:06-03:00

18 Apr 2023, 10:53:52

DAVID GARRANA COELHO **Assinou** (74f6d0d9-8c6e-40b7-843a-6cea3f90b1ea) - Email: david@ipnet.cloud - IP:
136.226.62.109 (136.226.62.109 porta: 38644) - Geolocalização: -22.931735 -43.247312 - Documento de
identificação informado: 080.619.487-10 - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** -
DATE_ATOM: 2023-04-18T10:53:52-03:00

18 Apr 2023, 11:42:31

CINTIA FERNANDEZ BASTOS SIQUEIRA **Assinou** (d5e69a8c-9199-4a35-82fd-d3c87e4b26ba) - Email:
cintia@ipnet.cloud - IP: 189.115.80.81 (189.115.80.81.static.host.gvt.net.br porta: 19602) - Geolocalização:
-25.4665415 -49.2030851 - Documento de identificação informado: 071.720.997-02 - **Assinado com EMBED** -
Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-04-18T11:42:31-03:00

18 Apr 2023, 12:15:33

FELIPPE FERREIRA PIAZZA **Assinou** - Email: felippe@felippe.org - IP: 177.98.72.46
(177.98.72.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 31948) - Documento de identificação informado: 085.514.327-45 -
DATE_ATOM: 2023-04-18T12:15:33-03:00

18 Apr 2023, 13:32:53

CAIO FAGUNDES INÁCIO DA SILVA **Assinou** (10f16430-ec24-4687-a365-b719bf4142f3) - Email: caio@ipnet.cloud -
IP: 143.137.207.68 (143.137.207.68 porta: 55946) - Geolocalização: -22.89854891565838 -43.204115499985974 -
Documento de identificação informado: 117.328.097-98 - DATE_ATOM: 2023-04-18T13:32:53-03:00

18 Apr 2023, 17:31:35

FÁBIO CARNEIRO DA SILVA **Assinou** (327d02b3-592a-4720-a69e-1c826b836f99) - Email: fabio@ipnet.cloud - IP:
189.60.56.183 (bd3c38b7.virtua.com.br porta: 4710) - Geolocalização: -23.00004564729079 -43.27089984109736
- Documento de identificação informado: 072.547.217-09 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** -
DATE_ATOM: 2023-04-18T17:31:35-03:00

18 Apr 2023, 17:57:14

VINICIUS A ALMEIDA **Assinou** (4232e1e5-c195-4142-93e6-4896b675b2d0) - Email: vinicius.almeida@ipnet.cloud -

IP: 177.40.43.179 (177.40.43.179.static.host.gvt.net.br porta: 36620) - Geolocalização: -22.99806437230537
-43.37728538352389 - Documento de identificação informado: 135.310.277-78 - DATE_ATOM:
2023-04-18T17:57:14-03:00

19 Apr 2023, 11:24:25

TIMOTEO SILVA GOMES **Assinou** - Email: tigomes@gmail.com - IP: 187.114.104.186
(187.114.104.186.static.host.gvt.net.br porta: 64156) - Documento de identificação informado: 095.254.867-45 -
DATE_ATOM: 2023-04-19T11:24:25-03:00

20 Apr 2023, 00:42:14

VINICIUS ALBINO DOS SANTOS **Assinou** (aaf0157f-edd9-4d7c-b4d3-37b0cbcab49e) - Email: vinicius@ipnet.cloud -
IP: 186.107.11.6 (186.107.11.6 porta: 6032) - Documento de identificação informado: 058.096.957-60 -
DATE_ATOM: 2023-04-20T00:42:14-03:00

20 Apr 2023, 10:33:21

ROGER FREITAS LOVATO **Assinou** (3bf5d7a6-c58c-4ac1-96ea-53d1e2bebc4b) - Email: roger.lovato@ipnet.cloud -
IP: 189.27.221.69 (189.27.221.69.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 6842) - Documento de identificação informado:
020.741.239-14 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-04-20T10:33:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3aaecb0e37fdb3f41cbd20f5e0a298f71493eb1df5ae22203675acc445553e87

(SHA512):1bbd068a9805d5d6e8a5a1ed8bd2734a16952bd81de368ff881c9c37c93c5b91f54f232212c63389b5ff113487f50689df1e1dd051fedd0b74a876ad7ae100d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

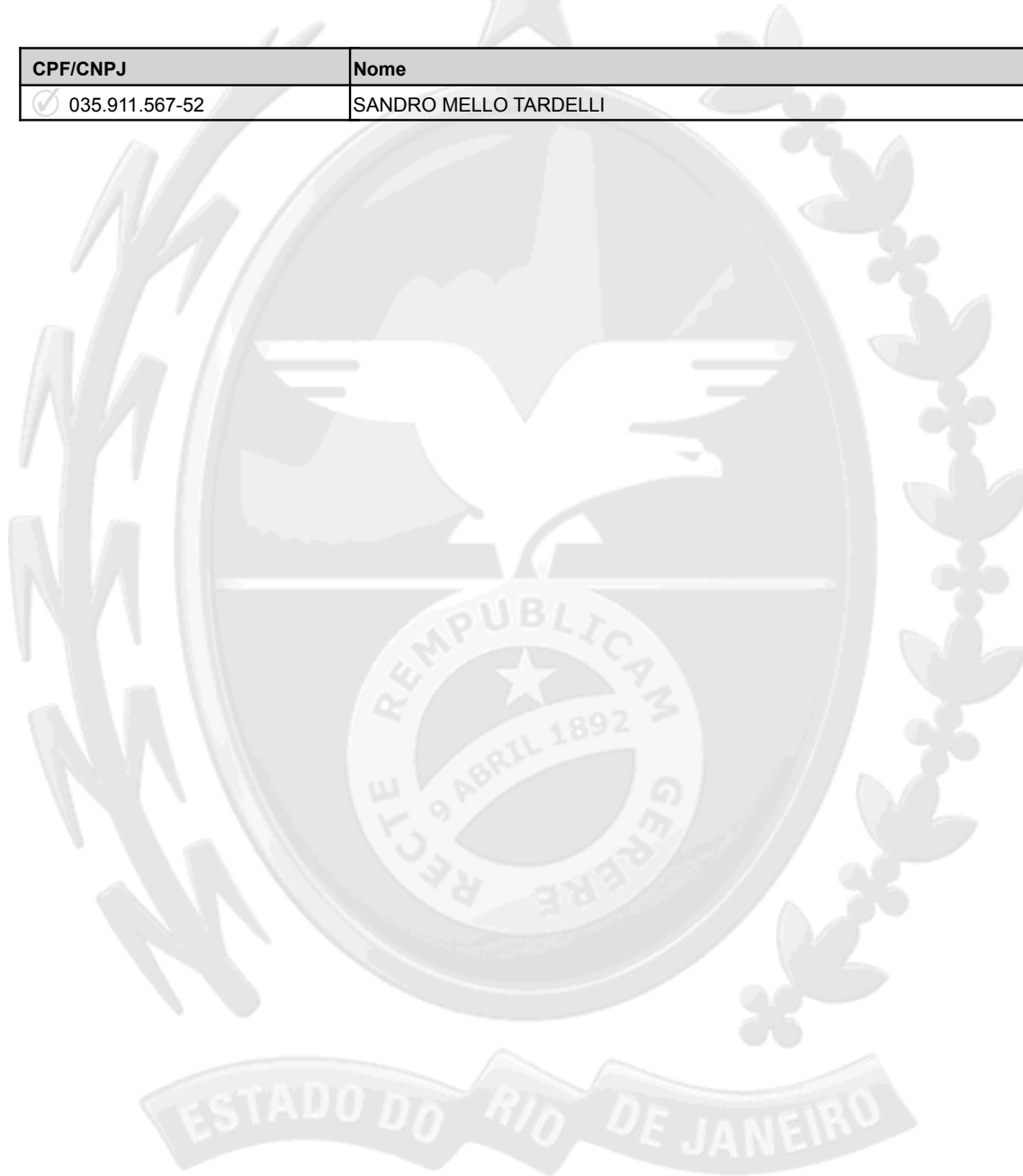
Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, NIRE 33.2.1068865-1, PROTOCOLO 00-2023/343270-1, ARQUIVADO EM 08/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005460627, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 035.911.567-52	SANDRO MELLO TARDELLI



08 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

NIRE: 332.1068865-1 Protocolo: 00-2023/343270-1 Data do protocolo: 05/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/05/2023 SOB O NÚMERO 00005460627 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4C6809B7BBE80B61AC8E68D8EF2BF93B4A32B8BC17CB741EE3D502878671F98A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/16



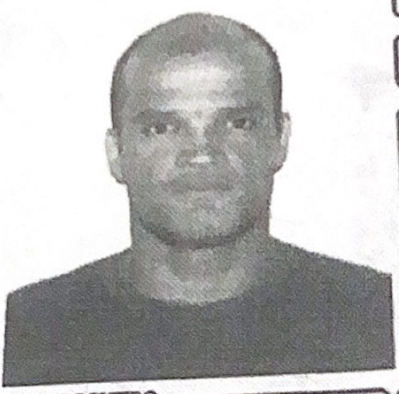
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSIÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1589914792

NOME
FABIO CARNEIRO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
103130720IFPRJ



CPF
072.547.217-09

DATA NASCIMENTO
07/06/1977

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS INACIO DA SILVA
VILMA MAGALHAES CARNEIRO

PERMISSÃO
 [REDACTED]

ACC
 [REDACTED]

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00452156334

VALIDADE
14/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
26/11/1998

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
15/12/2017

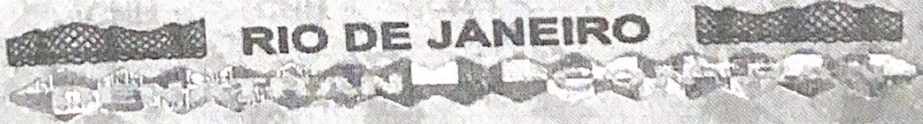
[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

46435502920
 RJ582515831

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1589914792



10^o Ofício de Notas da Comarca da Capital - Claudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 28 - Loja Centro - Rio de Janeiro, RJ, CEP - 20020-000 - Tel.: (21) 2245-1024
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-2030

AUTENTICACÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do documento
que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2024. Em vez de assinatura, o
Carimbo de Carimbo de Autenticidade

Emolumentos: R\$ 6,25
Selo: EDQW48075-AMP Consulte em <https://ww3.tri.jus.br/itrepublico>

Total: R\$ 6,82
088559
4172308

